ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIA

CONTRATO Nº 013/2020-FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL, E A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dom Vicente Távora, S/N - Bairro Centro, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.552.796/0001-08, representado pela Secretária Municipal, a Sra. **MARIA ELISABETE NUNES**, portadora do R.G. nº nº 663.464 SSP/SE e CPF nº 235.100.725-53, residente e domiciliada à Rua Jackson de Figueiredo nº 578, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada CONTRATANTE e **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.197/0001-32, com sede na Rua Basílio Rocha, 89, Bairro Getúlio Vargas – CEP: 49055-110 – Aracaju/SE, e-mail: samam@samam.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.345.217 SSP/SE, CPF nº 008.304.955-09, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de 1 (um) veículo 0km para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2020** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012 e lei complementar 123/06.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do bem de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 46.990,00 (quarenta e seis mil novecentos e noventa reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. TOTAL (R$)
01	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 5 (cinco) lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca, com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos os itens obrigatórios; ano modelo 2020/2020, garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	01	MOBI LIKE 1.0 FLEX 2021 4P	46.990,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega do veículo deverá ser no prazo máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIA
U.O: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 1054 – Programa 1ª Infância/Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA: 4450.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
FR: 1311

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO
O presente Contrato será rescindido:
a) ordinariamente, por sua completa execução;
b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 24 de novembro de 2020.

MARIA ELISABETE NUNES
Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
CONTRATANTE

SAMAM VEÍCULOS LTDA
Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Rosa Cruz
CPF: 030.615.925-20

Amarilda Lazaro
CPF: 109.077.684-75